



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS, E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023.

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DESTINADOS À MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE ESCOLAR E EJA, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ PARA O ANO LETIVO DE 2024, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS, E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.**

**Processo Administrativo nº 118/2023**

**Tomada de Preços nº 004/2023**

**Objeto:** Pavimentação em Paralelepípedos em Vias Públicas na Sede do Município de Botuporá/BA conforme Contrato de Repasse nº 939605/2022/MDR/CAIXA e especificações contidas em edital e seus anexos.

No dia 08/12/2023, às 09:30 na Sede da Prefeitura – Setor de Licitações. Endereço: Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.000 – Botuporá – BA, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto Municipal n.º 270, que encontram-se presentes para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de Habilitação e de Propostas de Preços do referido procedimento licitatório.

O aviso foi publicado no dia 22/11/2023 nos meios: Diário Oficial do Município, Jornal Correio da Bahia (JGC), Diário do Estado, Diário Oficial da União, e o edital e seus anexos foi publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Foram protocolados, no Setor de Licitações e Contratos Administrativos, dois envelopes identificados como A, documentos de habilitação, e B, proposta de preço, pelas empresas: **CR ENGENHARIA E ARQUITETORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 22.971.321/0001-76, no dia 06/07/2023, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Josamar da Silva Carvalho, inscrito no CPF: 524.645.205-00, **K2 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ: 51.795.483/0001-07, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. João Paulo Rosa, inscrito no CPF: 053.855.075-98, **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ: 20.615.508/0001-01, por meio de seu representante o Sr. Antônio Nascimento Conceição, inscrito no CPF: 045.809.135-90, **JCM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.399.282/0001-66, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Leonara Junqueira da Silva Santos, inscrita no CPF sob o nº 047.334.685-04, **CAETANO ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.729.364/0001-09, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Joaquim Antonio Caetano Junior, inscrita no CPF sob o nº 078.975.805-98, **FENIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.549.521/0001-84, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Waltecyr Santos Silveira, inscrita no CPF sob o nº 235.597.968-57, **VALDEMARIO CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.372.846/0001-79, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Samuel Stefanio Souza Santos, inscrita no CPF sob o nº 076.885.485-78, **MASCARENHAS EMP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.622.392/0001-04, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Sammuel de Oliveira Aguiar, inscrita no CPF sob o nº 797.814.895-53, **MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ: 39420.376/00001-90, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Marcos de Jesus Dias, inscrita no CPF: 077.847.925-06, **JMB ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.805.410/0001-69, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Jenan Mateus Barros da Silva, inscrita no CPF: 041.531.005-95, **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.681.853/0001-20, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Natanael da Silva Cunha, inscrita no CPF: 163.976.7088, **CONSTRUTORA CENTRAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.631.754/00001-01, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Jurandir Oliveira, inscrita no CPF: 107.406.488-70, **SI INOVAR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.866.941/0001-61, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Carlos Roberto Silva Pinho, inscrita no CPF: 070.685.620-91, **JMGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.402.648/0001-67, no dia 08/12/2023 por meio do representante o Sr. Josezute Ramos Cardoso, inscrito no CPF: 495.258.165-91, **OESTE CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.623/0001-



15, no dia 08/12/2023 por meio do representante o Sr. Ronivon Lima Trindade, inscrito no CPF:192.359.248-39, **CONSTRUMENTES SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.276.902/0001-09, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Ednei Clebson do Santos Silva, inscrito no CPF: 790.591.045-87, **PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.265.628/0001-68, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Waltecyr Santos Silva, inscrito no CPF: 235.597.968-57, **OFS PAVIMENTADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 21340.588/0001-00, no dia 08/12/2023, por meio do representante o Sr. Marcos Almeida da Silva, inscrito no CPF: 008.174.175-83. Na fase de Credenciamento, compareceu a empresa abaixo relacionada, para representarem perante a Prefeitura Municipal de Botuporá nesta licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Empresa	CNPJ	Representante	CPF
CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA	41.522.851/0001-81	Anna Leticia Moreira Oliveira	057.820.935-79
RBS SERVIZI LTDA	41.085.769/0001-37	Raul Barbosa de Santana	016.591.485-88
SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA	17.847.313/0001-82	Eduardo Silveira Farias	033.363.935-90
DOLA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI	32.027.798/0001-51	Cleiton Rodrigues Xavier	427.186.188-09
OCA ENGENHARIA LTDA	20.590.596/0001-34	Ilson Oliveira Ramos	047.446.275-79
ZABELE CONSTRUÇÕES LTDA	45.733.479/0001-03	Robson Etienne Teixeira Ladeia	245.478.245-68
HFG CONSTRUTORA LTDA	38.948.746/0001-02	Henrique Santana de Carvalho Neves	057.297.995-94

Dando início aos trabalhos, os representantes das empresas presentes entregaram a documentação referente ao credenciamento, a comissão, juntamente com as empresas presentes analisaram a documentação apresentada, onde constataram que as empresas apresentaram toda documentação exigida no credenciamento, e, estando devidamente credenciadas, após o credenciamento o presidente da comissão de licitação solicita das empresas presentes os envelopes devidamente identificados e lacrados contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS, após o intervalo para almoço as 12:00h a comissão retomou os trabalhos às 13:30h, para continuarem com as análises onde retornaram somente as empresas; **DOLA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, RBS SERVIZI LTDA e ZABELE CONSTRUÇÕES LTDA**, as demais se ausentaram, após análise das empresas que permaneceram no certame detectaram que a empresa **FENIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO**, não apresentou os índices, e os atestados estão incompatíveis com o serviço a serem realizados, mais o presidente juntamente com a comissão verificou o questionamento e não procede; referente a empresa **MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, as empresas presentes detectaram que a carteira do CREA do engenheiro estava em cópia, foi verificado pela comissão e não há cláusula de exigência no edital. Após o apontamento as empresas presentes se ausentaram não permanecendo até a conclusão da ata. O presidente e os membros da comissão, após uma análise precisa decidiu pela **Inabilitação das licitantes: JMGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarações sem assinatura: visita técnica, proteção de menores, idoneidade, Agente Público foi verificado e confirmado a empresa descumpriu os Itens: 15.6, 15.8 e 15.9; **PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou a certidão simplificada da JUCEB com data de emissão com mais de 90 dias e o currículo assinado com cópia simples a empresa descumpriu os Itens 15.1 e 15.10; **RBS SERVIZI LTDA** constatou-se ausência da CRP – certidão de regularidade do profissional contábil, assim descumprindo o item 15.5.4 do



Edital; **HFG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** constatou-se que o currículo juntado aos documentos de Habilitação são cópias simples sem autenticação, assim as empresas mencionadas descumprir o Item 15.1 do Edital e foi constatado também que a certidão simplificada juntada aos documentos de habilitação encontrar com mais de 90 dias de emissão, assim descumprir o Item 15.10; **VALDEMARIO CONSTRUÇÕES** constatou-se que o contrato social juntado aos documentos de habilitação foi uma cópia simples sem autenticação, assim a empresa descumprir o Item 15.1 do Edital; **OESTE CONSTRUTORA** constatou -se que o contrato de prestação de serviços do responsável técnico foi juntado aos documentos de habilitação uma cópia simples sem autenticação e ausência do Termo de Compromisso, assim a empresa descumprir os Itens 15.1 e 15.4.4 alínea b do Edital. Assim sendo, decidem o Presidente e os membros da Comissão pela **Habilitação das licitantes: CR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME, K2 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, JCM ENGENHARIA LTDA, CAETANO ENGENHARIA, FENIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO, MASCARENHAS EMP., MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, JMB ENGENHARIA E PRE MOLDADOS LTDA, CONSTRUTORA CENTRAL LTDA, INOVAR SERVIÇOS LTDA, CONSTRUMENTES SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, OFS PAVIMENTADORA LTDA EPP, CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, DOLA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, OCA ENGENHARIA LTDA, ZABELE CONSTRUÇÕES LTDA.** Após a análise feita pela comissão o Presidente da CPL, publicará esta Ata de Sessão, deixando aberto o prazo recursal desta fase de habilitação, prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, para interpor recurso. Nada mais requerido nem a tratar, foi encerrada a sessão às 17:20 horas, da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada pela Comissão.

Botuporá, Bahia, em 08/12/2023.

COMISSÃO:

**JOSE OTAVIO GOMES MENDES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**BEATRIZ CRISTINA BATISTA DOS SANTOS**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**MARCIA MARQUES DA SILVA LEÃO**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

**OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de pneus novos, destinados à manutenção dos veículos leves, utilitários e pesados da frota da Prefeitura Municipal, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos.

### **1. O CASO**

Trata-se na espécie de impugnação interposta pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp**, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444- 1 e do CPF nº 074.127.859-66, **tempestivamente**, ao edital de Pregão Eletrônico nº 024/2023.

Em conteúdo, alega a empresa que o prazo de 8 (oito) dias fixado em Edital para a entrega dos objetos licitados revela-se insuficiente, pois sua sede encontra-se distante do município.

Ainda, argumenta que a exigência do edital está *“direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.”*

No mérito, requer a empresa que a cláusula editalícia seja alterada para determinar prazo *“em torno de 20(VINTE) dias.”*

### **2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES**

Cumprе ressaltar, de início, que não existem regras específicas em Lei acerca das formas e prazos para fornecimento dos serviços ou produtos licitados, cabendo à Administração pública, de acordo com a conveniência e oportunidade, fixar os prazos no instrumento convocatório.



No presente caso, o Termo de Referência prevê, no item 4.1, que constitui obrigação do fornecedor entregar os produtos “ *no prazo de até oito (08) dias úteis, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo, contados do recebimento da ordem de fornecimento.*”

O Pregão, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2002, é modalidade de licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns. O Parágrafo Único, por sua vez, estabelece que “*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*”

Nesse sentido, os bens licitados no presente Pregão são considerados produtos de pronta entrega e usuais no mercado, não correspondendo a bens com características personalizadas ou complexas que justifiquem a previsão de prazo superior ao previsto no edital.

Oportuno registrar que o pregão será realizado na forma eletrônica, que é considerado um meio apto a ampliar a competitividade, de modo que qualquer empresa, de qualquer lugar do Brasil, possa participar do certame sem que haja a necessidade de comparecer presencialmente à sessão, não havendo a inviabilização da participação das empresas e, portanto, prejuízos ao princípio da competitividade.

Por fim, vale destacar que a Secretaria demandante não faz estoque dos produtos licitados. Nesse sentido, alguns produtos demandam urgência no fornecimento para uma ágil manutenção da frota municipal de veículos.

### 3. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço a presente impugnação, porquanto tempestiva. No mérito, decido pela **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalterados os termos do Edital, incluindo as datas de abertura das propostas e realização da sessão do Pregão Eletrônico 024/2023.

Botuporá - Ba, 11 de dezembro de 2023.

**JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES**  
Pregoeiro Oficial  
Decreto 457/2023



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

**OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à merenda dos alunos das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creche Escolar e EJA, do Município de Botuporã para o ano letivo de 2024, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 1. O CASO

Trata-se na espécie de impugnação interposta **tempestivamente** ao edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023 pela empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 33.174.960/0001-27, sediada na Rua Beta, 387 - Vila Paris, Contagem/MG - CEP: 32372-090.

Objeto impugnado: *“Item 18: CAFÉ EM PÓ. Pó de café torrado e moído: tipo tradicional, com selo da abic. Embalagem poliéster metalizada laminado, pacotes bem fechados e intactos de 250g. Não contém glúten. Na embalagem deverá conter a data de fabricação do produto. Validade de 06 meses a partir da data de entrega do produto. Declarar marca.”*

Em síntese, alega a impugnante que a exigência exclusiva de SELO ABIC para a comprovação da PUREZA/QUALIDADE do produto fere o princípio da competitividade, uma vez que restringe a participação de outras empresas não associadas à ABIC. Ainda, argumenta que a comprovação das exigências de qualidade e pureza pode ocorrer por outros instrumentos, como laudos laboratoriais.

No mérito, requer a impugnante que seja feita a correção da redação do item impugnado para permitir a possibilidade de comprovação da qualidade e pureza do produto por outros meios, como os laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA.

#### 2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES





Da análise das razões, bem como da jurisprudência predominante dos Tribunais, observa-se a pertinência dos argumentos apresentados pela impugnante, tendo em vista que a exigência exclusiva do SELO ABIC para comprovar a qualidade e pureza do produto (café) tem potencial para restringir a competitividade, sobretudo porque a qualidade do café pode ser auferida por outros meios idôneos admitidos pela legislação brasileira.

Desse modo, tendo em vista que a ABIC é uma associação privada e que existem empresas produtoras de café que não fazem parte do quadro da referida associação, bem como a necessidade de o agente público observar o disposto no art. 3º, §1º da Lei 8.666/93, revela-se patente a necessidade de alteração da redação do item 18 do Termo de Referência.

### 3. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço a presente impugnação, porquanto tempestiva. No mérito, decide-se pela **PROCEDÊNCIA**.

O novo EDITAL será publicado, respeitando-se os prazos legais.

Botuporá - BA, 11 de dezembro de 2023

**JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES**  
Pregoeiro Oficial  
Decreto 457/2023